

## RUI RIO RECEBEU PABLO CASADO



O PRESIDENTE DO PSD CONSIDERA PRIORITÁRIA A CONCRETIZAÇÃO DA UNIÃO BANCÁRIA, COM A CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS À ESCALA EUROPEIA, E CLASSIFICOU COMO FUNDAMENTAL O EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NA ZONA EURO. RUI RIO FALAVA EM LISBOA NUMA CONFERÊNCIA DE IMPRENSA CONJUNTA COM O LÍDER DO PARTIDO POPULAR (PP) ESPANHOL, PABLO CASADO, QUE ESTEVE EM LISBOA, SÁBADO, 15 DE SETEMBRO



pág. 5

### PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL APROVA O NOVO REGULAMENTO ELEITORAL POR UNANIMIDADE

Este novo Regulamento traz como princípios estruturantes uma maior transparência e certeza aos processos eleitorais, a clarificação de dúvidas que existiam geradoras de conflitos e o reforço da necessidade de todo o Partido respeitar e comprometer-se com o cumprimento do Novo Regulamento da Proteção de Dados (RGPD)



pág. 6

### PSD

“SALVAR O SNS DA DEGRADAÇÃO QUE TEMOS VINDO A ASSISTIR”

Luís Filipe Pereira entende que é preciso quebrar tabus, para garantir o acesso a cuidados de saúde “de forma universal, justa e equitativa, tendencialmente gratuita, com qualidade, e de forma humanizada e atempada”



pág. 8

### REGIONAIS

GOVERNO REGIONAL DESISTIU DA ESCOLA PÚBLICA NOS AÇORES

Os deputados do PSD/Açores acusam o Governo Regional, do PS, de recusar fazer uma reflexão sobre o rumo da Educação, alegando que os resultados escolares são “muito preocupantes” e colocam o arquipélago “na cauda do país”.



**JOSÉ CANCELA MOURA**  
Diretor do "Povo Livre"

## A GOVERNAÇÃO IMAGINÁRIA DE ANTÓNIO COSTA

Três anos de governo das esquerdas e dizem os próprios que os resultados são deslumbrantes. Que tudo está bem. Mas só aparentemente. Arrancou o ano letivo e o ministro da Educação, que ninguém dá conta de que existe, fecha os olhos à realidade. Há escolas na Póvoa de Varzim, Braga e Évora que não chegaram sequer a abrir portas. Também o problema criado em torno de uma promessa por cumprir – o descongelamento das carreiras dos professores – acrescenta dificuldades e faz perigar a qualidade do ensino.

A saúde pública atravessa uma página negra na história da nossa democracia. Milhares de utentes sentem-se defraudados pela incapacidade de resposta do SNS, aguardando impacientemente por uma consulta, um exame de diagnóstico ou uma intervenção cirúrgica. O "grito silencioso" da população, de que falava Luís Filipe Pereira, coordenador do CEN para a Saúde, deveria alertar os mais incautos: o tempo médio global de espera para uma primeira consulta de especialidade é de 4 meses. Estes tempos assumem proporções inaceitáveis nalgumas especialidades: 1046 dias de espera para Oftalmologia no Hospital de Chaves; 886 dias para Ortopedia no Hospital de Lamego; 592 dias para uma consulta de Pneumologia no Hospital de São João, Porto; 560 dias para ser atendido em Neurocirurgia no Hospital de Faro.

O SNS depara-se com problemas delicados de funcionamento, penalizando sobretudo os grupos sociais mais desfavorecidos. Apesar das promessas do governo, 711.000 pessoas encontravam-se sem médico de família no final de 2017.

Não é, pois, de admirar que diretores e responsáveis clínicos batam com a porta nas unidades hospitalares de todo o País: Amadora-Sintra, Faro, Lisboa, Santarém e Vila Nova de Gaia-Espinho.

O que se assiste é ao acentuar da clivagem entre uma saúde para pobres e outra para ricos: os primeiros porque não têm forma de evitar os problemas do SNS e os segundos que suportam os custos, com seguros privados, na procura de uma alternativa. Já há 2,34 milhões de portugueses titulares de seguros de saúde.

Também as empresas de transportes públicos estão a afetar de forma séria o quotidiano e qualidade de vida dos cidadãos. Na CP, as cativações têm minado o serviço de uma empresa que vai precisar de muitas campanhas de marketing para reconquistar clientes. O ministro do Planeamento e das Infraestruturas anuncia que a ferrovia vai ser finalmente uma prioridade, mas um estudo de uma consultora internacional considera que a ferrovia portuguesa só é comparável com o sistema ferroviário da Bulgária e da Roménia.

O Metro de Lisboa, nas horas de ponta e nos picos de afluência de turistas, assemelha-se a uma estação de Terceiro Mundo. O aeroporto da capital rebenta pelas costuras; a TAP falha em toda a linha a sua missão, seja porque bateu recordes de supressão de voos e de falta de pontualidade seja porque prejudica os residentes dos arquipélagos com a prática de tarifas exorbitantes para um País que volta a agravar as assimetrias regionais.

António Costa alimenta o verbo fácil. O Palácio de São Bento está em obras, mas é o Governo que carece de uma reabilitação profunda. Por dentro das paredes da residência oficial mora um inquilino que faz de conta. Contrariamente a este cenário virtual, o Presidente do PSD releva-se pela crítica séria e persistente e pela apresentação de propostas ponderadas, perante um Governo que encena, que manipula factos, que faz um discurso manhoso e lança foguetes de pólvora seca.

Ninguém faz política séria, sem falar verdade. Perante este caos, onde para a credibilidade de um chefe do Governo que prometeu acabar com a austeridade, quando a carga fiscal atingiu em 2018, o valor mais elevado dos últimos 22 anos; que até chegou a prometer fazer as vacas voarem, mas não cumpre os mínimos para garantir o direito constitucional de acesso aos cuidados de saúde ou assiste passivamente à degradação dos serviços públicos.

Portugal está cansado de políticos irresponsáveis, incumpridores, mestres da manipulação ou encenadores exímios da habilidade política. Todos estamos fartos da atual governação imaginária. Os portugueses têm a palavra.

Líder do PP espanhol esteve em Lisboa

## RUI RIO REO



O presidente do PSD considera prioritária a concretização da União Bancária, com a criação de um fundo de garantia de depósitos à escala europeia, e classificou como fundamental o equilíbrio orçamental na zona euro. Rui Rio falava em Lisboa numa conferência de imprensa conjunta com o líder do Partido Popular (PP) espanhol, Pablo Casado, que esteve em Lisboa, sábado, 15 de setembro.

Rui Rio adiantou que, esta semana, antes do Conselho Europeu, participa em Salzburgo, na Áustria, numa reunião de líderes do Partido Popular Europeu (PPE), durante a qual defenderá a necessidade de uma conclusão rápida da União Bancária no âmbito da reforma da União Económica Monetária. "Países como Portugal e Espanha têm a ganhar se a União Bancária se concretizar, designadamente a questão referente ao Fundo de Garantia de Depósitos à escala europeia. Hoje, o fundo de garantia tem apenas uma escala nacional - o que é muito mais débil em comparação com o projeto de União Bancária", disse.

Rui Rio acentuou mesmo que "esta é uma questão nuclear" da agenda europeia no âmbito da reforma da União Económica Monetária.

00a

# CEBEU PABLO CASADO



O líder do PSD referiu que, ao longo da sua vida política, tem sempre defendido uma linha de “equilíbrio orçamental”. “Todos os países europeus devem procurar esse equilíbrio orçamental, algo que é vital. Se querem gastar mais, então têm de produzir mais. Mas não podemos gastar mais do que aquilo que produzimos, já deu mau resultado no passado e dará sempre mau resultado no futuro”, advertiu.

Nas questões relativas às pressões migratórias no continente europeu, enquanto Pablo Casado voltou a acusar o Governo socialista espanhol de “irresponsabilidade”, Rui Rio observou que Portugal não tem sido diretamente afetado por este fenómeno.

O líder do PP espanhol também defendeu a urgência da construção das interconexões energéticas de Portugal e Espanha com a França, quer através dos Pirenéus, quer através do Golfo da Biscaia. “Não podemos ser uma ilha energética, porque isso prejudica a nossa competitividade”, alegou.





Conselho Nacional do PSD

# COMISSÃO PARA TRABALHAR UMA REVISÃO DOS ESTATUTOS “MAIS PROFUNDA”

O Conselho Nacional do PSD adiou para novembro a discussão e votação das propostas de alteração aos estatutos apresentadas no 37.º Congresso. De acordo com o presidente do Conselho Nacional, Paulo Mota Pinto, o líder do PSD anunciou na reunião que irá ser criada uma comissão para trabalhar, dentro do partido e com a sociedade civil, uma revisão dos estatutos “mais profunda” ao longo do próximo ano. Os moldes dessa comissão serão definidos na próxima reunião da Comissão Política Nacional.

O novo regulamento eleitoral do PSD – com ajustamentos de pormenor ao atual, destinados a preparar a futura informatização do partido – foi aprovado por unanimidade, informou ainda Paulo Mota Pinto, no final do Conselho Nacional que se estendeu por cerca de quatro horas, nas Caldas da Rainha (Leiria), dia 12 de setembro de 2018.

O último Congresso do PSD, que se realizou em fevereiro, tinha dado mandato ao Conselho Nacional para aprovar as alterações estatutárias apresentadas na reunião magna. Depois do Congresso, foi constituído um grupo de trabalho que incluiu um representante de



cada um dos quatro proponentes de alterações aos estatutos, representantes da Comissão Política Nacional e do Conselho Nacional de Jurisdição, presidido pelo secretário-geral do PSD, José Silvano, que consensualizou um documento.

No próximo Conselho Nacional, as propostas deverão ser votadas artigo a artigo e, para passarem a integrar os estatutos do PSD, terão de ter uma aprovação de três quintos dos conselheiros.





# CONSELHO NACIONAL APROVA O NOVO REGULAMENTO ELEITORAL POR UNANIMIDADE

No último Conselho Nacional, de 12 de setembro de 2018, foi aprovado por unanimidade o novo Regulamento Eleitoral do PSD.

Este novo Regulamento traz como princípios estruturantes uma maior transparência e certeza aos processos eleitorais, a clarificação de dúvidas que existiam geradoras de conflitos e o reforço da necessidade de todo o Partido respeitar e comprometer-se com o cumprimento do Novo Regulamento da Proteção de Dados (RGPD).

Dentro destas alterações destacamos o **fim da votação por reconhecimento**. Até agora, sempre que uma pessoa não se apresentava junto da mesa de voto com o documento de identificação civil poderia votar se fosse reconhecida por duas pessoas, lavrando-se o facto na ata eleitoral. Era uma possibilidade que não deixava de suscitar problemas ou dúvidas, visto que os delegados fiscalizadores de atos eleitorais nunca conseguiam desempenhar a sua função eficazmente, nos casos em que os próprios não conheciam esses militantes reconhecidos. Agora, a votação só é possível quando o militante se identifica com o documento original de identificação civil, a carta de condução ou o passaporte.

Simultaneamente, no âmbito da fiscalização de atos eleitorais, uma questão que ganha relevo prende-se com o modo como cada lista pode **credenciar os seus delegados** que fiscalizam o ato eleitoral. Era uma lacuna constante do regulamento anterior e que agora se clarifica.

O regulamento introduz também uma novidade no **reconhecimento do que deve ser uma lista entregue ao Presidente da Mesa**, já que a lista tem de ter sempre um número mínimo de candidatos indicados, não se podendo considerar que uma lista entregue, por exemplo, com a menção apenas do primeiro candidato constitui em si mesmo já a lista, deixando-se o preenchimento dos restantes lugares para a fase de correção de irregularidades.

Em eleições Distritais **reforça-se o papel que o Presidente da Mesa Distrital deve ter na articulação das eleições**, sendo desejável que o mesmo possa intervir na resolução de dúvidas ou em dirimir os normais conflitos no momento eleitoral junto das Mesas de Secção.

O **local de publicitação das convocatórias eleitorais** passa apenas a ser possível no "Povo Livre", terminando-se, por exemplo, com a afixação na porta da Secção ou o envio de cartas aos militantes. O Povo Livre é o meio adequado e acessível a todos os militantes para a respetiva divulgação de convocatórias eleitorais.

Existem outras alterações relacionadas com a **informação sobre militantes** (listagens pré-eleitorais e cadernos eleitorais), transpõem-se as **regras sobre a transferência de militantes** na sua relação com processos eleitorais, vem-se regular o modo de **desdobramento das mesas eleitorais** e clarifica-se o **procedimento de impugnação de eleições**, trazendo maior certeza e clareza ao mesmo.

Luís Filipe Pereira

# “SALVAR O SNS DA DEGRADAÇÃO QUE TEMOS VINDO A ASSISTIR”



Luís Filipe Pereira alerta para “o grito silencioso” dos portugueses sobre o Serviço Nacional de Saúde. O SNS é uma das maiores conquistas do pós-25 de Abril e o coordenador da área da Saúde do Conselho Estratégico Nacional (CEN) do PSD entende que é preciso quebrar tabus, para garantir o acesso a cuidados de saúde “de forma universal, justa e equitativa, tendencialmente gratuita, com qualidade, e de forma humanizada e atempada”.

Luís Filipe Pereira apresentou, na quinta-feira, em Lisboa, as linhas principais do PSD para a área da Saúde. A proposta social-democrata assenta na preservação da garantia constitucional expressa, de que a Saúde é um direito universal, sem discriminação – o que hoje não acontece – pelo que os cuidados de saúde não podem ser dirigidos para pobres ou para a população de baixos rendimentos.

De acordo com o coordenador do CEN para a Saúde, o Estado deverá continuar a ser o elemento central e maioritário, mas deve seguir as melhores práticas, nomeadamente estabelecendo parcerias com o privado e o setor social. Esse é o caminho para proporcionar “uma afetação de recursos mais eficiente, com custos mais baixos para o Estado e sem perda de qualidade dos cuidados prestados”.

Na apresentação das linhas gerais do documento “Uma política de Saúde para Portugal”, Luís Filipe Pereira explicou que a posição do PSD se sintetiza da seguinte forma: “salvar o SNS da degradação que temos vindo a assistir, ver como é que, desprovidos de conceitos e tabus ideológicos, podemos resolver os problemas das populações que têm que recorrer ao SNS”.

“Aquilo que fizemos foi um documento compreensivo que abrange três aspetos: o diagnóstico atual fundamentado, a necessidade de uma reforma de fundo e uma nova visão estratégica”, explicou Luís Filipe Pereira, recordando que aumentou o número de utentes à espera de uma cirurgia (de 197.401 para 231.250, entre 2015 e 2017). Existiam cerca de 711.000 pessoas sem acesso a médico de família no final do ano passado.

O Tribunal de Contas, no relatório de outubro de 2017, detetou que, no período de 2014-2016, se verificou uma degradação do acesso dos utentes a cirurgias programadas no SNS, de que um dos mais graves exemplos é o aumento “da proporção de utentes que permanecem

em lista de espera para além do tempo máximo de resposta garantida no caso de doentes oncológicos”.

Luís Filipe Pereira referiu-se, ainda, ao aumento da instabilidade e da conflitualidade no setor: greves de médicos, enfermeiros, farmacêuticos e de técnicos de diagnóstico e terapêutica; atraso de novos concursos para médicos e aumento de médicos recém-licenciados que não têm formação especializada.

**Poderá consultar em [www.psd.pt](http://www.psd.pt) o documento do CEN “Uma política de Saúde para Portugal”.**





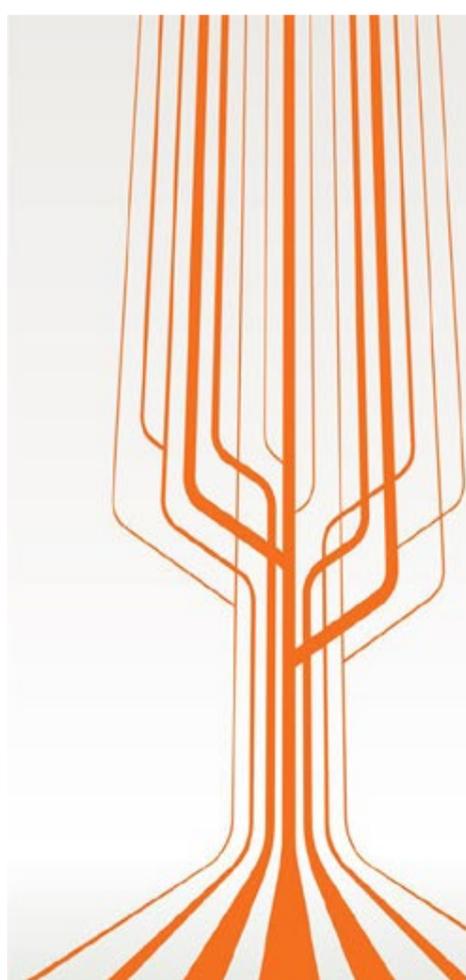
David Justino

# CEN PREPARA EMBRIÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO

David Justino anunciou a divulgação regular de documentos temáticos do Conselho Estratégico Nacional até maio. O presidente do CEN apontou para o pós-eleições europeias a divulgação do "programa eleitoral do PSD, o que será o embrião do programa de governo".

O Conselho Estratégico Nacional tem, como descreveu o líder do PSD, Rui Rio, as funções de dinamizar e abrir a militância do Partido à sociedade e de preparar o programa a apresentar aos portugueses nas legislativas de 2019.

David Justino, que falava na apresentação do ponto de situação sobre a saúde pública, aponta agora uma cadência regular na apresentação dos documentos do CEN, com o objetivo de recolher contributos "dos cidadãos, dos media e das diferentes instituições". "Quando chegarmos ao programa eleitoral, já temos um acumulado de experiência, discussão e debate que nos permitirá qualificar esse mesmo programa eleitoral", explicou.



FÓRUM  
SOCIAL  
DEMOCRATA  
ENG. DIOGO LUZ

GAIA  
PSD

CONFERÊNCIA  
OS NOVOS DESAFIOS DA ECONOMIA



Castro Almeida



Daniel Bessa



Camilo Lourenço



Alberto de Castro

28 Setembro 21h30  
Solar Condes de Resende  
Vila Nova de Gaia

www.psdgaia.net  
f psdgaia



## GOVERNO REGIONAL

# DESISTIU DA ESCOLA PÚBLICA

## NOS AÇORES

Os deputados do PSD/Açores acusam o Governo Regional de recusar fazer uma reflexão sobre o rumo da Educação, alegando que os resultados escolares são “muito preocupantes” e colocam o arquipélago “na cauda do país”. “O Governo Regional não pode continuar a relegar para último lugar o combate ao insucesso e abandono escolar precoce. Ao não dar ao setor da Educação a prioridade que este merece, o Governo Regional está a desistir de uma geração de jovens açorianos”, afirma, em comunicado de imprensa, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores, a propósito do arranque do novo ano letivo.

“Dar prioridade à Educação é pôr o futuro das nossas crianças e jovens em primeiro lugar”, considera o Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

Em comunicado, o PSD insular defende que os “Açores só se tornarão uma terra próspera quando tiverem uma população com níveis de Educação muito superiores aos atuais.”

Até hoje, “os resultados pouco animadores do sistema educativo nos Açores revelam que o Governo Regional continua sem querer fazer da Educação uma prioridade.

O PSD/Açores recorda que a taxa de abandono escolar precoce no arquipélago aumentou face ao ano passado (27,8%), em contraciclo com o Continente (11,9%), representando bem mais do que o dobro da média nacional.

Nos “rankings” escolares nacionais nenhuma escola açoriana se posiciona nos primeiros cem lugares. Os maus resultados do sistema educativo regional também persistem em estudos internacionais, já que a nossa Região continua nos últimos lugares do ranking dos estudos PISA, estando cada vez mais distante da média nacional.

“Enquanto se mantiverem estes resultados os Açores não terão maior desenvolvimento económico, o emprego precário prevalecerá e a pobreza persistirá. Estes

resultados são muito preocupantes, pois colocam a Região na cauda do país. É urgente uma reflexão sobre o rumo do setor da Educação nos Açores”, alerta.

Para o PSD/Açores, os alunos e os professores açorianos não são piores do que os alunos e professores do resto do país. É por isso que os Açores precisam de investir numa Educação centrada no aluno, em que os professores desempenham um papel fundamental no processo de formação.

O PSD/Açores entende que é preciso “valorizar o trabalho de quem ensina”, acusando o PS de olhar para os professores “como adversários”. “É também necessário valorizar o trabalho de quem ensina, ao invés do que faz o Partido Socialista, que olha para os professores como adversários”, conclui o Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

# POVO LIVRE

Director: Nuno Freitas

Internet: www.psd.pt - E-Mail: povolive@psd.pt

Política desastrosa do Governo socialista  
obriga Durão Barroso a intervir em várias frentes



Situação económica leva ao pedido  
de demissão do ministro Pina Moura  
e reforma da Política Agrícola Comum  
(PAC) considerada ruinosa e irrealista

página 6

Tavares Moreira denuncia



Estado paga IVA  
a si próprio  
e contabiliza  
subsídio à RTP  
como se fosse  
receita fiscal

página 12

Rui Rio, candidato do PSD à Câmara Municipal do Porto



A gestão socialista  
tem estado,  
ao longo dos anos,  
de costas voltadas  
para os Portugueses

páginas 2 e 3

Edição n.º 1248 do "Povo Livre" | de 23 de maio de 2001

"Situação económica leva ao pedido de demissão do ministro Pina Moura e reforma da Política Agrícola Comum (PAC) considerada ruinosa e irrealista". Durão Barroso tomava posição pública sobre vários setores da atividade governativa, quer se tratasse da situação económica do País cujos indicadores atingiam índices de preocupação crescente ou de propostas oriundas do Executivo – como a da reforma da PAC – que chegava ao ponto de provocar "o riso entre os interlocutores europeus".

**CONVOCATÓRIAS DO PSD****RECEÇÃO**

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt

**PORTO**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Distrital do Porto para reunir em sessão plenária, dia 8 de outubro de 2018 (segunda-feira), às 21H00, no Hotel Axis Vermar, sita na Rua da Imprensa Regional, em Póvoa de Varzim, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Informações;
2. Análise da situação política;
3. Apreciação das propostas de alteração aos Estatutos, resultantes do grupo de trabalho constituído no âmbito do 37º Congresso Nacional do PSD.

**ALBUFEIRA**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata e do Regulamento Eleitoral, convocam-se os militantes da Assembleia de Secção de Albufeira para reunirem, dia 25 de outubro de 2018, na sede de Albufeira, do Distrito de Faro, sita em Est. Vale Pedras, Edifício Palmeira, 1º J, em Albufeira, pelas 17H00, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto único – Eleição da Mesa da Assembleia e da Comissão Política de Secção.

**NOTAS**

- As urnas estarão abertas das 17H00 às 21H00.
- As listas candidatas deverão ser entregues, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, na sede de secção, que estará aberta para o efeito.

**CABECEIRAS DE BASTO**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convocam-se os militantes da Secção de Cabeceiras de Basto para reunir, no próximo dia 26 de outubro (sexta-feira), pelas 21H15, na Sede Concelhia do PSD, sita na Rua das Pondres, nº 51, Refojos de Basto, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. O Processo autárquico;
2. Outros assuntos relevantes.

**CAMINHA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Eleitoral do Partido Social Democrata para os órgãos locais, convocam-se todos os militantes da secção de Caminha para eleição dos órgãos locais, a realizar no próximo dia 20 de outubro (sábado), pelas 16H00, na morada sede da secção, sita na Rua da Corredoura, nº 22, em Caminha, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto único – Eleições dos órgãos locais.

- a) Mesa da Assembleia de Secção;
- b) Comissão Política de Secção.

**NOTAS**

1. As listas candidatas aos órgãos locais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem estatutariamente o possa substituir, na morada sede, entre as 17H30 e as 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral (quarta-feira).
2. As urnas estarão abertas entre as 16H00 e as 18H00.

**GONDOMAR**

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos do PSD aplicáveis, designadamente do nº 2 do art.º 15 do Regulamento Eleitoral, convoca-se a Assembleia de Secção de Gondomar para reunir, no próximo dia 19 de outubro de 2018 (sexta-feira), pelas 17H00, na sede concelhia, sita à Rampa dos Combatentes da Grande Guerra, nº 31, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto único – Eleição dos Órgãos da Secção do PSD de Gondomar.

- a) Mesa da Assembleia de Secção;
- b) Comissão Política de Secção.

Determina-se ainda que:

Os processos de candidatura sejam entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção do PSD de Gondomar, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, na respetiva Sede Concelhia.

E que o ato eleitoral decorra entre as 17H00 e as 23H00.

**GUARDA**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata e em articulação com a CPS/PSD da Guarda, convoca-se a Assembleia de Secção da Guarda para reunir, no próximo dia 12 de outubro de 2018 (sexta-feira), pelas 21H00, no Auditório Centro Social e Cultural de São Miguel, sita na Av. da Igreja, na Guarda, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Análise da situação político-partidária;
2. Outros assuntos que sejam considerados pertinentes.

**MAFRA**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convocam-se os militantes da Secção de Mafra para uma reunião ordinária, a decorrer no próximo dia 28 de setembro de 2018 (sexta-feira), pelas 21H00, na Sede Concelhia, sita na Rua do Arvoredo, Bloco B, Ericeira, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Descentralização de Competências para as Autarquias Locais;
2. Estratégia do PSD para a Saúde;
3. Análise da situação política Nacional, Regional e Local;
4. Outros assuntos.

**MURTOSA**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção da Murtosa para reunir, no próximo dia 28 de setembro (sexta-feira), pelas 21H00, na sala de reuniões da Junta de Freguesia do Monte, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Apresentação e análise da situação económica da Secção;
2. Análise da situação política nacional e local;
3. Outros assuntos de interesse.

**PENICHE**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do Regulamento Eleitoral, convocam-se todos os militantes do Concelho de Peniche para reunir, em Sessão Ordinária, no próximo dia 20 de outubro de 2018 (sábado), pelas 15H30, na sede concelhia, sita na Rua Alexandre Herculano, nº 20, em Peniche, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto único – Eleição dos órgãos concelhios do PSD de Peniche, designadamente a Mesa da Assembleia de Secção e a Comissão Política de Secção.

**NOTAS**

- As urnas estarão abertas entre as 16H00 e as 20h00.
- As listas candidatas devem ser entregues na sede concelhia, sita na Rua Alexandre, nº 20, em Peniche, ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral (quarta-feira, dia 17 de outubro de 2018). A sede concelhia encontrar-se-á aberta para o efeito entre as 22H00 e as 24H00.

**SOURE**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção de Soure para reunir, no próximo dia 26 de setembro de 2018 (quarta-feira), pelas 21H00, no nº 51 (gabinete gplano), do Edifício S. Miguel, na Av. Bombeiros Voluntários, em Soure, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Informações;
2. Discussão de temas de interesse municipal: Saúde, Educação e Mobilidade;
3. Análise e discussão da situação política.

**VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção de Vila Nova de Famalicão para reunir no próximo dia 1 de outubro de 2018 (segunda-feira), pelas 21H00, na sede concelhia do PSD, sita na R. Adriano Pinto Basto, nº 212 – sala 14, em Vila Nova de Famalicão, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos.

**NÚCLEO DE SÃO DOMINGOS DE RANA**

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a reunião plenária do Núcleo Residencial de São Domingos de Rana para reunir, no próximo dia 1 de outubro, pelas 21H00, na Av. Padre Agostinho da Silva, nº 636 B Tires – S. Domingos de Rana, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Informações;
2. Análise da situação política local.

## CONVOCATÓRIAS DA JSD

### RECEÇÃO

Segunda-feira até 18h00

email: [teresa.santos@jsd.pt](mailto:teresa.santos@jsd.pt)



### II CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO DA JSD

De acordo com os Estatutos e demais Regulamentos da JSD, convoca-se o II Conselho Nacional Ordinário da JSD, a realizar no dia 30 de Setembro de 2018, pelas 14h30, no Concelho de Cantanhede, Distrito de Coimbra, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ordem de trabalhos:

- 1 – Informações;
- 2 – Análise da situação política;
- 3 – Outros assuntos.

### ALBERGARIA-A-VELHA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Albergaria-a-Velha, para reunir no dia 27 de Outubro de 2016, pelas 10h30 horas, na sede do PSD, sita no Lote 28, Arruamento D, Zona Industrial 3850-154 Albergaria-a-Velha, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição para a Mesa do Plenário e Comissão Política Concelhia.

Nota:

As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa Concelhia ou a quem estatutariamente o possa substituir, na referida sede do partido, no Lote 28, Arruamento D, Zona Industrial 3850-154 Albergaria-a-Velha, até às 23h59m do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, respeitando as normas estatutárias e regulamentares da JSD. Mais se informa que as urnas estarão abertas por um período de duas horas e meia, a saber: das 10h30 às 13.00 horas.

### ARGANIL

Nos termos do Artigo 91º dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convocam-se todos os militantes da Concelhia de Arganil, para o Plenário Eleitoral a realizar no próximo dia 20 de Outubro de 2018 (Sábado), pelas 17h00m, na sede do PSD de Arganil (Largo Padre Manuel Vasconcelos Delgado, nº 3), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Arganil.

Notas:

As listas candidatas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa do Conselho Distrital da JSD de Coimbra, ou a quem o estatutariamente o substitua, das 23h00m até às 23h59m do terceiro dia anterior ao acto eleitoral, no mesmo local do Plenário Eleitoral;

As urnas estarão abertas entre as 17h00m e as 19h00m.

### CASCAIS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Cascais para reunião no próximo dia 27 de Setembro de 2018, pelas 21:00 Horas na sede do PSD de Cascais, no Largo da Estação 4-1, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Informações;
- 2 – Análise da situação política;
- 3 – Outros assuntos.

### CASTELO BRANCO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário da Concelhia da JSD Castelo Branco para reunir no dia 20 de Outubro de 2018, pelas 15 horas, na sede do PSD Distrital de Castelo Branco, sita na Rua da Amoreirinha, n.º 1, 6000-162 Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia de Castelo Branco.

Notas:

As urnas estarão abertas das 15 horas às 17 horas. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio ou a quem estatutariamente o substitua, na morada supra citada, até às 23h59m do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, respeitando as normas estatutárias e regulamentos da JSD.

### GUARDA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia da Guarda para o Plenário Concelhio da JSD Guarda, a realizar-se no dia 6 de Outubro de 2018, pelas 21h30, na sede do PSD da Guarda, na Rua Marquês de Pombal, 3 - 2º com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Apresentação do relatório de contas do mandato anterior;
- 2 – Apresentação do plano de actividades para o novo mandato;
- 3 – Situação política local e nacional;
- 4 – Outros assuntos.

### PENAMACOR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis em vigor, convoca-se todos os militantes da Concelhia de Penamacor para Plenário Eleitoral a realizar no próximo dia 3 de Novembro de 2018, pelas 16h00, na Sede do PSD de Penamacor, sita na Rua 25 de Abril, n.º 66, 1º, 6090-523 Penamacor. Com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Penamacor.

Notas:

As listas candidatas deverão ser entregues em duplicado ao presidente da mesa distrital, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, no mesmo local do Plenário Concelhio. As urnas estarão abertas entre as 16h00 até 18h00.

### VILA DO CONDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se a Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila do Conde, para reunir entre as 16.00h e as 18.00h do dia 20 de Outubro de 2018, na sede do PSD de Vila do Conde, sita na Praça da Republica n.º 7, em Vila do Conde, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e Comissão Política Concelhia da JSD de Vila do Conde.

Nota:

As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da JSD Concelhia de Vila do Conde, ou a quem estatutariamente o substitua, na sede do PSD de Vila do Conde, até às 24 horas do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, respeitando as normas estatutárias e regulamentos da JSD.

### UISEU

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se Plenário Concelhio da JSD de Viseu, para reunir em sessão ordinária no dia 29 de Setembro de 2018 pelas 15h00, na sede do PPD/ PSD que sita na Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues, Loja n.º 9, Edifício Vasco da Gama, 3510-084, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Informações;
- 2 – Análise da Situação Política Actual;
- 3 – Outros Assuntos.

### NÚCLEO DE SÃO JOÃO DE VER St.ª M.ª da FEIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco a Assembleia do Núcleo Residencial da JSD de São João de Ver, para o dia 20 de Outubro de 2018 pelas 10h30m, na Rua da Estação, 4520-618, São João de Ver, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e Comissão Política de Núcleo.

Nota:

O acto eleitoral decorrerá entre as 10h30m e as 12h30m. As listas candidatas devem ser entregues na Sede Concelhia, sita na Rua dos Descobrimentos, n.º 18, na Freguesia da Feira, ao Presidente da Mesa ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59m do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

### ERRATA

### NÚCLEO DE ROMARIZ St.ª. M.ª. da FEIRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco a Assembleia do Núcleo Residencial da JSD de Romariz, para o dia 14 de Outubro de 2018 pelas 11h00m, na Rua da Goim, 3700-896, Romariz, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e Comissão Política de Núcleo.

Nota:

O acto eleitoral decorrerá entre as 11h00m e as 13h00m. As listas candidatas devem ser entregues na Sede Concelhia, sita na Rua dos Descobrimentos, n.º 18, na Freguesia da Feira, ao Presidente da Mesa ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59m do terceiro dia anterior ao acto eleitoral.

### NESD INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes da JSD inscritos no Instituto Politécnico de Castelo Branco, para as eleições do Núcleo de Estudantes Social Democratas da referida instituição, a decorrer no próximo dia 24 de Outubro de 2018, pelas 18h00, na Sede do PSD de Castelo Branco, sita Rua da Amoreirinha, nº 1, 6000-162, Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição dos órgãos da Direção e da Mesa do Plenário do NESD IPCB.

Notas:

As listas candidatas deverão ser entregues ao Coordenador Distrital do Ensino Superior, ou a quem o substitua, até às 23h59 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, no local supra indicado, respeitando as normas dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Eleitoral da JSD.

As urnas estarão abertas entre as 18 e as 20 horas.



### ASSEMBLEIA DISTRITAL DE BRAGA DOS TSD

Nos termos dos estatutos dos TSD convoco a Assembleia Distrital de Braga dos TSD para reunir no próximo dia 18 de junho, na Sede Concelhia de Braga do PSD, sita na Rua Senhora-a-Branca, nº 116, em Braga, entre as 18h00 e as 20h30 com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição de 24 Delegados à Assembleia Distrital do PSD.

A(s) lista(s) completa(s) para cada o ato eleitoral devem ser entregues até às 19h00 do quinto dia útil anterior ao ato eleitoral no Largo Senhora-a-Branca nº116 na cidade de Braga, ao cuidado do Secretariado Distrital de Braga dos TSD.

O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital dos TSD Armando João Santos



## INFORMAÇÃO/CONVITE

Informam-se os militantes do distrito do Porto, que terá lugar no próximo dia **24 de setembro, pelas 21h**, na **sede do PSD/Gaia**, sita na rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 1323, em Vila Nova de Gaia, uma **reunião aberta a todos os militantes do distrito**.

Esta iniciativa contará com a **presença do Presidente do PSD, Dr. Rui Rio**.

Ordem de Trabalhos:

Ponto Único - Debate com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD



## INFORMAÇÃO/CONVITE

Informam-se os militantes da distrital de Lisboa Área Oeste, que terá lugar no próximo dia **3 de outubro, pelas 21h30m**, no **Centro Cultural Dr. Afonso Rodrigues Pereira (Auditório Dona Bebé)**, sito na Rua João Luís de Moura, nº 60, 2530-157 Lourinhã, uma reunião aberta a todos os militantes da distrital.

Esta iniciativa contará com a **presença do Presidente do PSD, Dr. Rui Rio**.

Ordem de Trabalhos:

Ponto Único – Debate com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD



# REGULAMENTO ELEITORAL

## Artigo 1.º (Princípios gerais)

1. As eleições para os órgãos distritais e locais do PSD obedecem aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.
2. Às eleições para os referidos órgãos do Partido aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.
3. O contencioso eleitoral interno assenta no princípio da aquisição progressiva dos atos, sem prejuízo do que dispõe a Lei dos Partidos Políticos em matéria de recurso externo aos órgãos jurisdicionais do Partido.
4. O acesso à informação essencial ao exercício das regras democráticas internas do Partido não prejudica a salvaguarda dos dados pessoais dos militantes, subordinando todos os que a eles acedam ao conhecimento e ao cumprimento das regras da proteção de dados.

## Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todos os atos eleitorais distritais e locais do PSD, sem invalidar o disposto no artigo 36º dos Estatutos do Partido no caso de atos eleitorais nas Regiões Autónomas, caso em que estes podem seguir regulamentos próprios.

## Artigo 3.º (Convocação das Assembleias)

1. As Assembleias de cuja ordem de trabalhos conste a menção a atos eleitorais para órgãos do Partido são convocadas obrigatoriamente por anúncio publicado no "Povo Livre", jornal oficial do Partido, disponibilizado no sítio na internet do PSD com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data do ato eleitoral.
2. As convocatórias efetuadas no exercício do mandato deverão conter a menção expressa dos atos eleitorais a realizar, a indicação do local, do dia e da hora do início dos mesmos, bem como o horário de abertura da respetiva sede para a receção



de candidaturas. Deverão igualmente mencionar o período durante o qual as urnas estarão abertas e ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou, no caso dos Núcleos, pelo Presidente da Comissão Política do Núcleo, ou por quem, nos termos estatutários, os possa substituir.

3. Não existindo sede do Partido, a convocatória deverá indicar o local de apresentação das listas.
4. Nos casos em que o mandato já tenha terminado e tenha sido excedido o prazo para convocação de eleições, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do art.º 16º.
5. Publicada a convocatória no "Povo Livre", a Sede Nacional disponibilizará ao Presidente da Mesa da Assembleia ou ao Presidente da Comissão Política do Núcleo uma relação dos militantes do respetivo órgão, onde constem os militantes com mais de 6 meses de filiação bem como, caso solicitadas, as respetivas etiquetas em formato digital para impressão local.

#### **Artigo 4.º** **(Candidaturas)**

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada candidato;
  - b) Ser propostas por 20 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição;
  - c) Ser acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente.
2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.
3. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º dos Estatutos do Partido.
4. As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia respetiva ou a quem o possa substituir, na sede do respetivo órgão, até às 24 horas do terceiro dia anterior ao do ato eleitoral, devendo de tal apresentação ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas.
5. A apresentação de uma lista sem mais de quatro quintos do número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos equivale a não apresentação de lista.
6. Qualquer irregularidade entendida como sanável verificada numa lista de candidatos



poderá ser corrigida até às 24 horas do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral.

7. Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos do PSD.
8. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos o não exijam, conter candidatos suplentes.
9. Em nenhuma circunstância o número de candidatos suplentes poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos.
10. Os suplentes indicados em excesso, em violação do disposto no número anterior, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
11. Os Presidentes de Mesa das Assembleias de Secção dão conhecimento das respetivas listas de Delegados à Assembleia Distrital ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital.

#### **Artigo 5.º** **(Desistência de candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do ato eleitoral, exceto para a eleição dos órgãos distritais que será aceite apenas até às 24 horas do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o mesmo.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia ou ao seu substituto, subscrita pelo Presidente e Vice-Presidentes ou pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos dos números anteriores. A desistência terá de ser apresentada até às 48 horas do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral.
4. Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local ou locais onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia respetiva.

#### **Artigo 6.º** **(Manifesto Eleitoral)**

1. Qualquer lista candidata a órgãos distritais ou locais do Partido pode apresentar um manifesto eleitoral, que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.

2. Uma vez iniciado o ato eleitoral fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer das listas concorrentes.

### **Artigo 7.º**

#### **(Listagens Pré-Eleitorais e Listagens de Votantes)**

1. A partir da data da publicação da convocatória eleitoral, a Mesa da Assembleia respetiva deverá facultar, num prazo máximo de 72 horas, uma Listagem Pré-Eleitoral, caso lhe seja solicitada por um militante ativo com as quotas em dia, que formalize uma intenção de candidatura, subscrita, pelo menos, por vinte militantes ativos ou por 5% dos militantes ativos daquela circunscrição eleitoral.
2. A referida Listagem Pré-Eleitoral, a utilizar apenas para efeitos eleitorais internos, só deve ser disponibilizada depois de o militante requerente assinar um termo de responsabilidade sobre o respeito e o uso dos dados pessoais dos militantes aí contidos, comprometendo-se à destruição da mesma logo que cesse o prazo de impugnação das eleições.
3. As Listagens Pré-Eleitorais contêm apenas os militantes ativos com mais de 6 meses de militância e indicam o nome, a morada, o número de telefone, o e-mail, o número de militante, a data de inscrição e a validade da quota dos mesmos.
4. A Listagem Pré-Eleitoral referida nos pontos anteriores poderá ser solicitada em iguais termos ao Secretário-Geral, que a poderá facultar, informando desse facto o Presidente da Mesa respetiva.
5. Após a emissão do Caderno Eleitoral, poderão ser solicitadas nos mesmos termos dos pontos anteriores do presente artigo, Listagens de Votantes contendo os mesmos dados referidos no ponto 3, mas apenas dos militantes que integram o Caderno Eleitoral da eleição em causa.
6. Para efeitos de divulgação de manifestos eleitorais e de contacto com os militantes, poderão, nos mesmos termos dos números anteriores, ser facultadas Listagens de Votantes em formato digital, após a emissão do Caderno Eleitoral, aos militantes cujas candidaturas foram devidamente formalizadas.

### **Artigo 8.º**

#### **(Caderno Eleitoral)**

1. Os cadernos eleitorais contêm apenas os militantes na situação de ativo, cujas quotas estejam regularizadas até ao término do décimo dia anterior ao da eleição, e indicam apenas o número de militante e o nome dos mesmos.
2. Os Cadernos Eleitorais são disponibilizados pelo Secretário-Geral à Mesa da Assembleia



respetiva até ao sétimo dia anterior ao da eleição.

3. Adendas ou eventuais alterações ao Caderno Eleitoral só poderão ser realizadas pelo Secretário-Geral que as comunicará por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, até às 24h do dia anterior à eleição.
4. O Caderno Eleitoral deverá ser afixado ou disponibilizado em local acessível na sede respetiva ou na sede Distrital, logo que rececionado, podendo ser consultado por qualquer militante que seja eleitor ou candidato.
5. Para efeito de eleição de Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital, o Secretário-Geral comunicará a cada Secção o número respetivo de Delegados que lhe cabe eleger em função do número de militantes, dando conhecimento à respetiva Comissão Política Distrital.

### **Artigo 9.º** **(Capacidade eleitoral)**

1. Só são elegíveis para os órgãos de âmbito distrital e local os militantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos no PSD há pelo menos doze meses e seis meses, respetivamente, e que tenham as suas quotas em dia nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
2. Só podem votar para os órgãos de âmbito distrital e local, os militantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos no PSD há pelo menos seis meses, e que tenham as suas quotas em dia nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º1 do presente artigo, os militantes que se transferiram para novas circunscrições eleitorais só podem eleger e ser eleitos para os órgãos do Partido ou delegações a assembleias de escalão superior, passados 6 meses.
4. Não têm capacidade eleitoral passiva, para órgãos locais ou distritais, os militantes que, embora pertencendo à respetiva Assembleia Distrital ao abrigo do n.º 1 do artigo 40 dos Estatutos do PSD, não militem em Secção do distrito.

### **Artigo 10.º** **(Votação)**

1. As votações para quaisquer órgãos distritais e locais do PSD são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. Na eleição para os órgãos Distritais, serão abertas mesas de voto em todas as Secções do Distrito e será presidida pela Mesa da Assembleia respetiva, em articulação com a Mesa da Assembleia Distrital.

3. Na eleição para os órgãos distritais, os militantes exercem o seu direito de voto na Secção onde militam.
4. As listas serão sempre votadas através de boletins de voto elaborados em cores diferentes e, separadamente, para cada órgão.
5. Para o exercício do direito de voto, as urnas, em número idêntico aos dos órgãos em presença, deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a Mesa da Assembleia respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.
6. A Mesa da Assembleia de Secção pode estabelecer o desdobramento da mesa de voto em duas ou mais, a funcionar no mesmo local de votação, tendo em conta o número de eleitores ou a complexidade do próprio ato eleitoral; no caso de eleições distritais, o desdobramento deverá ser efetuado em articulação com a Mesa da Assembleia Distrital e comunicado ao Secretário-Geral com uma antecedência mínima de 48h antes da eleição.
7. Nas Assembleias de Secção e de Núcleo, após a abertura dos trabalhos e antes da hora prevista para o início da votação, poderá a Mesa proporcionar aos representantes das diversas listas concorrentes, a possibilidade de apresentarem à Assembleia as suas candidaturas e de responderem a eventuais pedidos de esclarecimento, reservando para tal finalidade um período nunca inferior a sessenta minutos.
8. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.
9. A identificação dos eleitores é feita unicamente através da apresentação do documento original do cartão de identificação civil, passaporte ou carta de condução.

**Artigo 11.º**  
**(Mesa da Assembleia)**

1. Se a Mesa da Assembleia que presidir a cada uma das Secções em que decorrerá o ato eleitoral não puder constituir-se normalmente por ausência do número mínimo dos seus membros, ou por exigência decorrente do desdobramento da mesa de voto, pode qualquer dos seus titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respetiva, sempre que possível com o acordo das candidaturas que se apresentem a sufrágio, indigitar o número necessário de militantes que componham a Mesa e assegurem o seu funcionamento até que se encontrem presentes os seus titulares.
2. Na hipótese referida no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir.



## **Artigo 12.º** **(Apuramento Eleitoral)**

1. Nas eleições para o Conselho de Jurisdição Distrital e para delegados à Assembleia Distrital, o apuramento é feito pelo método de representação proporcional de Hondt.
2. Nos restantes casos, o método aplicável é o da representação maioritária simples.
3. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa da Assembleia, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
4. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.
5. Na eleição para os órgãos distritais, concluídas as operações de escrutínio na Secção, deverá o Presidente da Mesa comunicar de imediato os resultados parciais ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, remetendo a competente ata eleitoral nos termos do n.º 3 do art.º 14º.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, obtidos todos os resultados das diversas Secções, deverá, na presença dos delegados das listas concorrentes, caso estes existam, proclamar os resultados finais, remetendo também a competente ata eleitoral para a Sede Nacional, nos termos do n.º 2 do art.º 14º.

## **Artigo 13.º** **(Fiscalização das Eleições)**

1. Compete ao Conselho de Jurisdição Distrital a fiscalização de qualquer ato eleitoral.
2. O ato eleitoral deve ainda ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa da Assembleia eleitoral enquanto decorrerem as operações de votação e escrutínio.
3. Para efeitos de fiscalização do ato eleitoral, cada candidatura poderá indicar um delegado de lista efetivo e até dois suplentes que o substituam, por cada mesa de voto aberta.
4. Qualquer militante ativo do Partido pode ser delegado de lista em qualquer ato eleitoral, independentemente do local onde seja militante.
5. As candidaturas comunicam até 24h antes do início do ato eleitoral os nomes e números de militante dos delegados de lista de cada mesa de voto ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o possa substituir.
6. No caso de eleições Distritais a comunicação referida no número anterior é feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital ou a quem o possa substituir.

7. Até ao início do ato eleitoral a lista pode proceder à substituição dos delegados anteriormente indicados.
8. O órgão competente para receber a indicação dos delegados de lista ou as suas substituições emite uma credencial individual ou conjunta assinada, atestando o nome do delegado de lista, o seu número de militante e a mesa ou as mesas de voto que irá fiscalizar.

#### **Artigo 14.º** **(Ata)**

1. Após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa uma ata das operações de votação e apuramento de que constarão expressamente:
  - a. Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
  - b. O local da assembleia de voto, a hora de início do ato eleitoral e a hora de abertura e encerramento das urnas;
  - c. As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
  - d. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
  - f. O nome e o número de militante de todos os eleitos;
  - g. O número de reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;
  - h. Quaisquer outras ocorrências que a Mesa vier a julgar dever mencionar.
2. Da ata deverá ser enviada cópia assinada por todos os membros da Mesa presentes, no máximo até ao terceiro dia seguinte ao da eleição, ao Secretário-Geral, à Comissão Política Distrital e ao Conselho de Jurisdição Distrital.
3. Nas eleições para os órgãos Distritais, cada uma das mesas onde ocorrerem as operações de votação e escrutínio deverá, também, elaborar uma ata nos termos do n.º 1 deste artigo, a enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital no prazo de 48 horas.

Juntamente com o envio da ata deve ser remetido o termo de responsabilidade a que alude o n.º 2 do art. 7º do presente regulamento.



### **Artigo 15.º** **(Incompatibilidade)**

Qualquer candidato eleito que, por tal facto e nos termos do artigo 75.º dos Estatutos do Partido, se encontre em situação de incompatibilidade, tem de exercer o seu direito de opção antes de iniciar funções no órgão para que tenha sido eleito.

### **Artigo 16.º** **(Mandato)**

1. O mandato de qualquer dos órgãos eleitos abrangidos pelo presente Regulamento é de dois anos, contados a partir da data da sua eleição, nos termos do nº 1 do artigo 76.º dos Estatutos do Partido.
2. Nos termos do nº 3 do artigo 76.º dos Estatutos do Partido, ultrapassado o mandato em mais de dois meses e não se encontrando convocadas eleições para o respetivo órgão, pode a Comissão Política de escalão superior substituir-se à Mesa competente e convocar eleições para os órgãos em causa, devendo fazê-lo, preferencialmente, no prazo de 30 dias.

### **Artigo 17.º** **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da lista respetiva, segundo a ordem de precedência.
2. A demissão do Presidente e dos Vice-Presidentes das Comissões Políticas, ou da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão de natureza eletiva, cujas vagas não possam ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número anterior, determina a convocação de novas eleições.

### **Artigo 18.º** **(Impugnações)**

1. As impugnações dos atos intermédios ou finais respeitantes a atos eleitorais e das decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzem os efeitos previstos no artigo 74º dos Estatutos, cumprindo os princípios estatuídos no art. 1º do presente Regulamento.
2. Para efeitos do número anterior são atos intermédios ou finais, entre outros, os termos da convocatória do ato eleitoral, os prazos da mesma, a publicação em Povo Livre, a



admissão de candidaturas, a emissão dos cadernos eleitorais, o sufrágio e o apuramento dos resultados.

3. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, ainda que não tenham apresentado reclamação.
4. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.
5. Os órgãos de jurisdição deverão proferir decisão com a devida celeridade, por forma a não beneficiarem o infrator por via da protelação do caso no tempo.

### **Artigo 19.º** **(Interpretação e casos omissos)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

### **Artigo 20.º** **(Aprovação e publicação)**

O presente Regulamento entra em vigor com a publicação no Povo Livre seguinte à sua aprovação em Conselho Nacional.



# REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS DO PSD

## CAPÍTULO I FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DO PSD NO ESTRANGEIRO

### Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento define as normas que regulam o funcionamento das estruturas do PSD para as Comunidades Portuguesas no estrangeiro e a eleição dos conselheiros nacionais, em Congresso Nacional, para os círculos da Europa e Fora da Europa.
2. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio e as disposições deste Regulamento, as normas dos Estatutos Nacionais do PSD referentes às estruturas do território nacional.

### Artigo 2º (Secretariado das Comunidades Portuguesas)

Para apoio à prossecução das competências estatutárias da Comissão Política Nacional do PSD, em relação aos Portugueses residentes no estrangeiro, é criado o Secretariado das Comunidades Portuguesas, adiante designado Secretariado, com a composição e competências fixadas no presente Regulamento.

### Artigo 3º (Coordenador)

1. O Coordenador do Secretariado é nomeado pela Comissão Política Nacional do PSD, devendo articular a sua acção com o Secretário-Geral.
2. Compete ao Coordenador do Secretariado:



- a. Presidir às reuniões do Secretariado;
  - b. Coordenar as ações tendentes a dinamizar as estruturas do partido no estrangeiro;
  - c. Propor a homologação das Secções e dos Núcleos do partido no estrangeiro;
  - d. Convocar os atos eleitorais das secções e núcleos em que não existam órgãos em normal exercício de funções;
  - e. Convocar as reuniões do Secretariado e fixar a agenda de trabalho;
  - f. Informar a CPN sobre os trabalhos do Secretariado;
  - g. Providenciar pela elaboração da acta de cada reunião e da sua divulgação pelas estruturas da emigração do partido;
  - h. Assegurar a existência na página do Povo Livre on-line de um espaço dedicado às Comunidades Portuguesas;
  - i. Nomear os colaboradores que entenda necessários para assegurar uma estreita ligação com as estruturas, em coordenação com a Secretaria Geral do PSD;
  - j. Propor à CPN, através do Secretário-Geral, a nomeação de delegados do partido para as áreas consulares onde não existam Secções devidamente organizadas e com os seus órgãos em normal exercício de funções.
  - k. Representar o Secretariado.
3. O coordenador do Secretariado pode delegar as suas competências num dos membros deste órgão.

#### **Artigo 4º** **(Composição)**

1. Compõem o Secretariado:
  - a. O Coordenador do Secretariado;
  - b. Os Deputados do partido eleitos pelos círculos da Emigração;
  - c. Os membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso pelos delegados das estruturas nas Comunidades;
  - d. Os Presidentes das Federações;
  - e. O membro do Governo do PSD responsável pelas Comunidades Portuguesas, quando militante do partido;
  - f. Um representante da JSD;
  - g. Um representante dos TSD;



- h. Um representante do Poder Autárquico;
  - i. Um representante da Comissão de Relações Internacionais do Partido;
  - j. Personalidades com especial conhecimento das Comunidades Portuguesas, a serem convidadas pelo Secretário-Geral;
2. O Secretário-Geral do partido, ou quem o possa substituir, participa nas reuniões do Secretariado.
3. O Coordenador do Secretariado poderá convidar para as reuniões outros militantes em representação de estruturas específicas do Partido ou com responsabilidades no âmbito das Comunidades Portuguesas ou de reconhecido mérito nesta área, tendo em conta a natureza das questões agendadas.

### **Artigo 5º** **(Competências)**

Compete ao Secretariado:

- a. Proceder ao estudo das questões relativas à problemática das Comunidades Portuguesas residentes no Estrangeiro;
- b. Apoiar o funcionamento das estruturas do partido no estrangeiro;
- c. Organizar um ficheiro central das estruturas da emigração e assegurar a sua permanente atualização;
- d. Dar parecer sobre as iniciativas legislativas relativas aos portugueses que residem e trabalham no estrangeiro;
- e. Promover junto da Direção do Grupo Parlamentar a intervenção periódica dos deputados eleitos sobre temas relevantes no que concerne às Comunidades Portuguesas no Estrangeiro;
- f. Articular, com os deputados eleitos e eventuais membros do Governo, encontros com estruturas do Partido no Estrangeiro;
- g. Remeter ao Secretário-Geral, no sentido de serem reportados ao Conselho de Jurisdição Nacional, casos suscetíveis de serem abrangidos pelo disposto no Art.º 5º do Regulamento Disciplinar do Partido.
- h. Propor à CPN a criação de Federações.



## **Artigo 6º** **(Reuniões)**

O Secretariado reúne trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, aquando da realização das reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Partido e a requerimento da CPN ou de um terço dos seus membros.

## **Artigo 7º** **(Estruturas das Comunidades Portuguesas no Estrangeiro)**

1. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações.
2. Os Núcleos e Secções funcionarão de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento.
3. A CPN, sob proposta do Secretariado, homologará as Federações e aprovará o respetivo regulamento interno.

## **Artigo 8º** **(Secções)**

1. As Secções terão, em princípio, o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular mas, em casos especiais, poderão ter outra configuração, a definir pelo Secretariado.
2. A homologação da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos.
3. Aplicam-se às Secções das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes às secções do território nacional com as necessárias adaptações.
4. Compete nomeadamente à Assembleia de Secção:
  - a. Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, pelo respetivo círculo eleitoral;
  - b. Propor ao órgão político de escalão superior as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, nos países em que tal for possível, ouvida a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;
  - c. Acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais de Partidos Estrangeiros, com os quais o PSD tenha relações e afinidades.



### **Artigo 9º (Núcleos)**

1. No âmbito territorial de cada Secção e dependendo desta, podem ser criados Núcleos.
2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um número mínimo de dez militantes inscritos.
3. Aplicam-se aos núcleos das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes aos Núcleos do território nacional, com as necessárias adaptações.
4. Compete nomeadamente à Assembleia de Núcleo:
  - a. Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos autárquicos, nos países em que for possível a candidatura de cidadãos portugueses, em articulação com a respetiva secção;
  - b. Acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais de Partidos Estrangeiros, com os quais o PSD tenha relações e afinidades.

### **Artigo 10º (Eleições)**

1. Às eleições para os órgãos das estruturas das Comunidades Portuguesas no Estrangeiro aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral e o presente Regulamento.
2. Após cada ato eleitoral, a respetiva ata, elaborada nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 17º, deve ser imperativamente enviada para o Secretariado

## **CAPÍTULO II ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS NACIONAIS EM CONGRESSO**

### **Artigo 11º (Âmbito e aplicações)**

O presente regulamento aplica-se igualmente às eleições para os representantes dos Círculos da Europa e de Fora da Europa no Conselho Nacional a ocorrer em Congresso Nacional do PSD.



## **Artigo 12º** **(As candidaturas)**

1. Todas as candidaturas relativas aos actos eleitorais previstos no presente regulamento devem obedecer aos seguintes requisitos:
  - a. Serem apresentadas por listas completas, por Círculo, contendo o nome, número de militante e Secção a que pertence cada candidato;
  - b. Serem acompanhadas de declarações de propositura e de aceitação dos candidatos;
  - c. Nenhum militante pode aceitar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão;
  - d. Nenhum militante pode candidatar-se ou votar por círculo eleitoral diferente daquele que representa.
2. As listas de candidatura devem ser apresentadas ao Coordenador do Secretariado, ou a quem o possa substituir, até às 23h00 do dia anterior à eleição.
3. Para que uma lista possa ser considerada completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos a eleger.
4. Podem, no entanto, as listas conter candidatos suplentes até um máximo igual ao número de efectivos.
5. O Coordenador do Secretariado disponibilizará impressos para a apresentação das candidaturas.

## **Artigo 13º** **(Capacidade Eleitoral)**

Só têm capacidade eleitoral activa os delegados eleitos pelas Secções da Emigração.

## **Artigo 14º** **(Votação)**

1. As votações são feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
2. As listas serão sempre votadas através de boletins de voto elaborados em cores diferentes e separadamente para cada Círculo.
3. Para o exercício do direito de voto, as urnas, em número idêntico aos Círculos Eleitorais em presença, deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a Mesa estabelecer o encerramento antecipado, logo que se verifique que todos os eleitores exerceram o seu direito de voto.



### **Artigo 15º** **(Mesa da Assembleia Eleitoral)**

1. A Mesa da Assembleia será presidida pelo Coordenador do Secretariado ou por quem o possa substituir.
2. Os militantes que forem candidatos num ato eleitoral não podem integrar a Mesa desse mesmo ato.

### **Artigo 16º** **(Apuramento Eleitoral)**

1. Nas eleições previstas no presente Regulamento o apuramento é feito pelo método de representação proporcional de Hondt.
2. As operações de apuramento serão efectuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa da Assembleia Eleitoral, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
3. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.
4. Em caso de empate de duas ou mais listas, e não sendo possível aplicar as regras do método de Hondt, utilizar-se-ão, supletivamente, as seguintes regras de desempate:
  - a. Prefere o candidato da lista que representar maior número de estruturas;
  - b. Se o empate persistir atribuir-se-á o eleito à lista que representar maior número de militantes;
  - c. Se o empate continuar a verificar-se, será eleito o candidato da lista que apresentar maior número de candidatos (efectivos e suplentes).

### **Artigo 17º** **(Ata)**

1. Após o ato eleitoral, será elaborada pela Mesa uma acta das operações de votação e apuramento de que constarão expressamente:
  - a. Os nomes dos membros da Mesa e os delegados das listas;
  - b. O local da Assembleia do Voto, a hora do início do acto eleitoral e a hora de abertura e encerramento das urnas;
  - c. As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;



- d. O número total de eleitores e de votantes;
  - e. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o de votos em branco e nulos;
  - f. O nome e o número de militante de todos os eleitos;
  - g. O número de reclamações e protestos, que a Mesa julgue dever mencionar.
2. Deverá ser enviada cópia da acta ao Presidente da Mesa do Congresso assinada por todos os membros da Mesa presentes.

### **Artigo 18º** **(Impugnações)**

As impugnações dos atos eleitorais previstos no presente regulamento e das decisões que sobre os mesmos venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzam os efeitos previstos no artigo 74º. dos Estatutos do partido, aplicando-se subsidiariamente o regulamento eleitoral do PSD.

## **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19º** **(Interpretação e Casos Omissos)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

### **Artigo 20º** **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor à data da publicação no " Povo Livre ".